



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, NOVOS, SEM USO ANTERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS E LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA FEMA, DE ACORDO COM A QUANTIDADE, CONFIGURAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO CERTAME, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Pregoeira Oficial da FEMA faz saber o seguinte:

Aos vinte e oito dias do mês de março do corrente ano, às 08h, deu-se conhecimento ao pedido de esclarecimento encaminhado, via Email, pela empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30, sediada na cidade de Vila Velha/ES, na ROD DARLY SANTOS, nº 4000, GALPÃO 01-B SALA 10, Bairro: DARLY SANTOS, CEP: 29.103-300, pretensa participante do processo licitatório em epígrafe.

A requerente apresenta o seguinte questionamento:

*MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30, vem apresentar esclarecimentos, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, de acordo com a legislação vigente e em consonância com o PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023.*

*Pergunta 01*

*O edital tem a seguinte redação quanto ao credenciamento*

*4.1.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na subseção 4.1.1.1*

*A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário*





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

*Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera “restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório”. Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma.*

*Nosso entendimento está correto nosso entendimento?*

**Resposta:**

Sim, seu entendimento está correto.

A Procuração, bem como, qualquer documento atualmente, poderá ter assinatura com certificado digital, desde que, a assinatura possa ser facilmente confirmada pela Pregoeira, a fim de comprovar a sua autenticidade.

Isto posto, sem mais nada a evocar, com a maior consideração, subscrevo-me, cordialmente.

Assis, 28 de março de 2023.

Maria Salete Porto Steiger Elias  
Pregoeira Oficial





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CB5-D5C3-55BC-0FAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA SALETE PORTO STEIGER ELIAS (CPF 809.XXX.XXX-87) em 28/03/2023 16:07:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/2CB5-D5C3-55BC-0FAE>